

10/01/2020



ADITIVO = CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

"O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADITIVA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIGIRS EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEU SITE, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, é uma associação pública que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, agente público, prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: Andressa Moreira de Lima Garcia, com nome fantasia "Visual Prime", inscrita no CNPJ: 19.547.271/0001-90, com sede na Rua Caiapó, 603, Centro, São Luís de Montes Belos - Goiás, CEP: 76.100-000; tendo como representante legal a Sra. Andressa Moreira de Lima Garcia, brasileira, casada, empresária, portador do RG. 450.3801 DGPC/GO e CPF: 964.913.611-87, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre o contrato de prestação de serviços técnicos para atender as necessidades do CIGIRS em implantação, manutenção, publicação e atualização do seu site, pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



4. -DA CONTRATANTE:

- 4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 4.3) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.5) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- 4.1.6) A empresa contratada deve prestar em contendo, em sua própria sede, quando for manifestado pelo Diretor do CIGIRS, os serviços de digitalização, publicação e dentre outros;
- 4.1.7) Quando necessário for, a contratada deve quando solicitado pelo Gestor do Consórcio, fazer as devidas modificações, alterações e criações no sistema operacional do site do CIGIRS, para melhor expor a publicação de seus atos, em consonância com os mandamentos do direito administrativo, que versa o zelo e a transparência pela coisa pública.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo diretor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é de **R\$ 8.757,00** (oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais) e mensal de **R\$ 729,75** (setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos);

6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em **12 (doze)** parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro/2020, pagas até o dia 08 (oito) do mês subsequente mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.18.541.0001.3.3.90.40

CLÁUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) **DA ALTERAÇÃO** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 78 e

II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2020**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

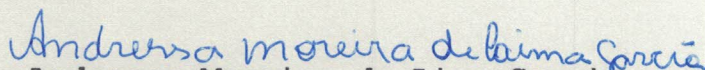
14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 08 de janeiro de 2020.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


Andressa Moreira de Lima Garcia
CNPJ: 19.547.271/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Denam C. Pereira CPF: 053.866.605-67
Nome: Lidia Bruno R. de Melo CPF: 017.719.371-9